



NetService
Tecnologia da Informação

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
NET SERVICE LTDA.

MAIO/2009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
G.T.
Domenico

[Handwritten signature]
L. H. Lant
[Handwritten signature]

1 - INTRODUÇÃO

Para adaptar-se ao novo ritmo decorrente das mudanças verificadas no ambiente externo, as empresas passaram a necessitar de mão-de-obra qualificada, capaz de atender com rapidez e flexibilidade, às exigências do consumidor. Conhecimentos atualizados e múltiplas habilidades são características indispensáveis aos profissionais da atualidade, tornando óbvia a necessidade de pagamento de remuneração melhor e diferenciada como forma de atrair e manter as melhores competências na organização.

Remuneração é tanto uma forma de reconhecimento do trabalho, como também uma forma de estímulo para o aprendizado e a participação dos profissionais na alavancagem dos resultados empresariais. Uma estratégia de remuneração projetada de forma eficiente e alinhada com os valores da empresa, bem como com suas práticas de gestão e de gestão de pessoas, é capaz de influenciar de forma considerável o desempenho e os resultados organizacionais.

Para atingir tal objetivo a *Net Service* optou pelo desenvolvimento e implantação de uma política de participação nos lucros, seguindo as características exigidas pela Lei no. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

2- JUSTIFICATIVA

A política de distribuição de lucros implantada na *Net Service* deve buscar a promoção da integração e sinergia entre as diferentes áreas da empresa, a fim de evitar falhas na relação "cliente x fornecedor interno", baseando-se no comprometimento das equipes com os objetivos organizacionais. Além disso, devem viabilizar o desenvolvimento da visão estratégica de médio e longo prazo da empresa.

3- LÓGICA CONCEITUAL DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A política de participação nos lucros adotada hoje pela *Net Service* deve ser entendida como um instrumento favorecedor da integração entre capital x trabalho, notando-se que o sucesso de todo o plano está profundamente relacionado ao entendimento das premissas e critérios de avaliação, mensuração e distribuição do resultado alcançado por parte de todos os envolvidos. Assim sendo, é necessária a divulgação eficaz e transparente do plano como um todo e de suas fases.

Em primeiro lugar, deve-se estabelecer que, a princípio e por princípio, o pagamento de participação nos lucros pressupõe resultado positivo no período considerado. O plano deve também possibilitar o reconhecimento e a recompensa pela superação dos resultados e alcance do lucro.

Outro aspecto importante a ser considerado é que o modelo de participação nos lucros implantado visa garantir a avaliação objetiva de resultados quantitativos e qualitativos, com vistas à melhoria da produtividade e da gestão dos processos organizacionais. E, principalmente, deve-se ter claro que os valores pagos como participação nos lucros são componentes do Sistema de Remuneração da *Net Service*, não devendo, portanto, servir para a correção de eventuais distorções salariais.

Essas premissas como filosofia e política da *Net Service* têm um caráter permanente. Entretanto, a influência de variáveis internas ou externas pode determinar a redefinição de critérios e condições para cada período, para efeito de concessão do pagamento da remuneração variável.

O plano de participação nos lucros da *Net Service* atende às seguintes premissas:

A. Simplicidade

Tem como objetivo facilitar o aprendizado e a compreensão de todo o sistema de remuneração: conceito, objetivos, critérios e operacionalização.

B. Transparência

Tem como objetivo o acesso de todos os colaboradores a informações relativas ao sistema de remuneração, possibilitando o entendimento da relação entre carreira e remuneração e gerando, em decorrência, a necessária credibilidade.

C. Instrumentalidade

Tem como objetivo promover a transformação da filosofia de gestão de pessoas em instrumentos e critérios objetivos para a remuneração da contribuição e dedicação dos profissionais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Supervisor" and "Net Service"]

D. Integração

Tem como objetivo articular o uso e os resultados oriundos dessa integração em critérios de remuneração e crescimento profissional.

E. Flexibilidade

Tem como objetivo garantir que os critérios e as premissas relativos ao sistema de remuneração atendam às necessidades e estratégias atuais e futuras.

5- ELEGIBILIDADE

São elegíveis, ou seja, podem receber Participação nos Lucros, todos os EMPREGADOS da **Net Service**, obedecidas as condições e critérios estabelecidos nesse documento.

6- FORMATO PARA DEFINIÇÃO DE CONTRATOS DE RESULTADOS E METAS.

Como forma de simplificar e, sobretudo, permitir que todos os empregados da empresa tenham condições de atuar na consecução dos resultados estabelecidos para as metas, a **Net Service** optou pela distribuição de um percentual do lucro líquido (a ser definido pela alta direção em concordância com a comissão de remuneração variável), obedecendo à proporcionalidade de salário e dos meses trabalhados em 2008.

7- MONTANTE GLOBAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Conforme estabelecido como premissa básica, a concessão da participação nos lucros, em qualquer modalidade está condicionada ao alcance dos resultados/lucros, pretendidos para o período. Nesse caso, a **direção da empresa** estabelecerá um percentual global a ser distribuído sobre o lucro.

Esse valor deverá corresponder a 5% do Lucro Líquido após a dedução do Imposto de Renda e demais encargos.

O valor global a ser distribuído (5% do Lucro Líquido após a dedução do Imposto de Renda e contribuição social) será rateado proporcional ao salário vigente e tempo de casa do empregado correspondente ao ano de referência (2008).

8 – PAGAMENTO

O valor das Participações nos Lucros será determinado após a definição do percentual a ser distribuído, a apuração do balanço fiscal de 2008.

O pagamento da PL/2008 ocorrerá no 11/09/2009. Os empregados que se desligarem da empresa por iniciativa própria ou forem demitidos sem justa causa após o término do período base e antes do pagamento serão comunicados e receberão sua Participação nos Lucros junto com os demais, contra apresentação de recibo.

9.1) EXCEÇÕES

Não farão jus às Participações nos lucros os empregados que, no período, se enquadrarem nas seguintes situações:

- tenham sido demitidos por jus a causa, conforme previsto em lei;
- tenham menos de 3 (três) meses de casa no último dia do período base;
- tenham se desligado da empresa por iniciativa própria antes do último dia do período base;
- Para os empregados que já se desligaram antes da implantação da regra da empresa e fazem jus ao recebimento será enviado um telegrama avisando – o do direito ao recebimento e pedindo o comparecimento a empresa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Supervisor' and 'Net Service', and a circled number '3'.]

D. Integração

Tem como objetivo articular o uso e os resultados oriundos dessa integração em critérios de remuneração e crescimento profissional.

E. Flexibilidade

Tem como objetivo garantir que os critérios e as premissas relativos ao sistema de remuneração atendam às necessidades e estratégias atuais e futuras.

5- ELEGIBILIDADE

São elegíveis, ou seja, podem receber Participação nos Lucros, todos os EMPREGADOS da **Net Service**, obedecendo as condições e critérios estabelecidos nesse documento.

6- FORMATO PARA DEFINIÇÃO DE CONTRATOS DE RESULTADOS E METAS.

Como forma de simplificar e, sobretudo- permitir que todos os empregados da empresa tenham condições de atuar na consecução dos resultados estabelecidos para as metas, a **Net Service** optou pela distribuição de um percentual do lucro líquido (a ser definido pela alta direção em concordância com a comissão de remuneração variável), obedecendo à proporcionalidade de salário e dos meses trabalhados em 2008.

7- MONTANTE GLOBAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Conforme estabelecido como premissa básica, a concessão da participação nos lucros, em qualquer modalidade está condicionada ao alcance dos resultados/lucros, pretendidos para o período. Nesse caso, a **direção da empresa** estabelecerá um percentual global a ser distribuído sobre o lucro.

Esse valor deverá corresponder a 5% do Lucro Líquido após a dedução do Imposto de Renda e demais encargos.

O valor global a ser distribuído (5% do Lucro Líquido após a dedução do Imposto de Renda e contribuição social) será rateado proporcional ao salário vigente e tempo de casa do empregado correspondente ao ano de referência (2008).

8 - PAGAMENTO

O valor das Participações nos Lucros será determinado após a definição do percentual a ser distribuído, a apuração do balanço fiscal de 2008.

O pagamento da PL/2008 ocorrerá no 11/09/2009. Os empregados que se desligarem da empresa por iniciativa própria ou forem demitidos sem justa causa após o término do período base e antes do pagamento serão comunicados e receberão sua Participação nos Lucros junto com os demais, contra apresentação de recibo.

9.1) EXCEÇÕES

Não farão jus às Participações nos lucros os empregados que, no período, se enquadrarem nas seguintes situações:

- tenham sido demitidos por justa causa, conforme previsto em lei;
- tenham menos de 3 (três) meses de casa no último dia do período base;
- tenham se desligado da empresa por iniciativa própria antes do último dia do período base;
- Para os empregados que já se desligaram antes da implantação da regra da empresa e fazem jus ao recebimento será enviado um telegrama avisando – o do direito ao recebimento e pedindo o comparecimento a empresa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. Santos', 'J. P. Souza', and 'A. P. ...']

9-2) PROPORCIONALIDADE

Para os empregados que não se enquadrarem na situação acima e que tenham entre 03 (três) e 12 (doze) meses de casa, as participações serão pagas proporcionalmente ao tempo de permanência na empresa nesse período.

OBS) Os valores pagos a título de Participação em lucros deverão ser lançados em folha, porém, como determina a legislação, não sofrerão nenhuma incidência e nem incorporarão à remuneração para nenhum efeito, exceto o Imposto de Renda.

10 - COMISSÃO DE EMPREGADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa está regulamentada pela Lei no. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, da qual se destacam os seguintes pontos sobre o processo de negociação de seus critérios e condições, entre a empresa e seus empregados:

Art. 2º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhido pelas partes em comum acordo:

- I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- II - convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

Parágrafo 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

10-1) COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A legislação não estabelece nenhuma regra qualitativa nem quantitativa sobre a composição da comissão.

Assim sendo, a comissão deverá ser assim composta:

- 3 (três) empregados indicados pela **Net Service**;
- 3 (três) empregados escolhidos pelos próprios colegas;
- 3 (três) representantes indicados pelo sindicato, sendo um do MG, RJ, ES.

10-2) ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

É muito importante que a escolha dos representantes dos empregados recaia sobre profissionais da empresa. Isso pode ser facilitado através de um trabalho adequado de divulgação do programa e do estabelecimento de alguns pré-requisitos de elegibilidade, tais como, tempo de casa, critérios disciplinares, área de atuação, etc.

O Processo de escolha deverá seguir os seguintes passos de acordo com edital (anexo I):

- 1º - Divulgação do início do processo;
- 2º - Divulgação dos candidatos inscritos e data da eleição;
- 3º - Realização da eleição;
- 4º - Apuração da eleição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Supervisor" and "Gnt."]

Serão eleitos como representantes dos empregados os três primeiros colocados, ficando como suplente o quarto mais votado.

Todo o processo de votação e apuração será coordenado pela área de Recursos Humanos, podendo e devendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos. Caberá também a estas áreas, tomar as providências legais necessárias para legitimar esse processo (atas, guarda de documentação, etc.).

10-3) REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa deverá fazer uma correspondência oficial ao sindicato que representa os trabalhadores, comunicando a formação da comissão e solicitando a indicação de um representante para integrá-la, nos moldes da Medida Provisória em vigor. Nessa correspondência deverá ser estabelecido um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para essa indicação, informando que, caso não haja indicação no prazo solicitado, o sindicato reconhecerá a comissão eleita pelos empregados como legítima e suficiente para negociar com a empresa.

10-4) INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

A empresa deverá indicar 3 (três) representantes para compor a comissão.

11 - NEGOCIAÇÕES DOS CRITÉRIOS DA PL E ELABORAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Após consenso das condições e critérios de concessão da PL, deverá ser elaborado o termo de acordo e colhidas as assinaturas dos membros da comissão e do representante legal da empresa em pelo menos duas vias.

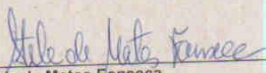
11-2) DEPÓSITO DO ACORDO NO SINDICATO DOS TRABALHADORES


Uma via do acordo deverá ser enviada ao sindicato dos trabalhadores para depósito, conforme determina a legislação, tomando-se o cuidado de obter o comprovante de recebimento. Esse depósito poderá ser feito pessoalmente ou através de A.R.

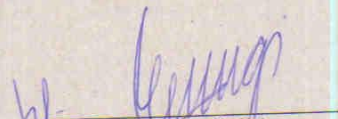
12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na hipótese de haver celebração de acordos ou convenções coletivas prevendo o pagamento de Participação nos lucros ou outra parcela dessa natureza referente ao ano em exercício, os critérios aqui estabelecidos deverão ser analisados e, se for o caso, adaptados ao disposto em algum desses instrumentos legais.

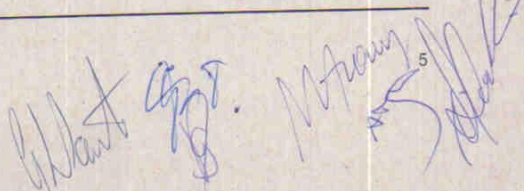
Belo Horizonte, 13 de maio de 2009.



Stela de Matos Fonseca.
Gerente de Recursos Humanos
Net Service Ltda.


Geraldo Lúcio dos Santos.
Diretor de Planejamento
Net Service Ltda.

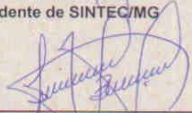

José Moreira de Araújo Neto.
Net Service Ltda.








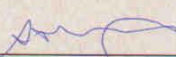
Nilson da Silva Rocha
Presidente de SINTEC/MG



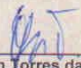
Sirney Braga
Vice Presidente do SINTEC/RJ



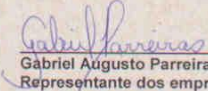
Kepler Daniel Sérgio Eduardo
Presidente do SINTEC/ES



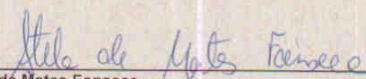
Amarildo Tito Pinto
Representante da empresa.



Gilvan Torres da Silva
Representante dos empregados de Vitória/ES.



Gabriel Augusto Parreiras
Representante dos empregados de Belo Horizonte/MG.



Stela de Matos Fonseca
Gerente de Recursos Humanos.